



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Assessoria de Assuntos Jurídicos

Rua Jacyra Landim Story, s/n, centro, Ribeirão Grande – São Paulo,

CEP 18.315-000

juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br - FONE FAX (015) 3544-8800

CARTA CONVITE 01/2015

MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA

Na presente Carta Convite, cujo objeto é a prestação de serviços especializados para a manutenção da máquina retroescavadeira Fiatallis FB80, a única empresa participante do certame apresentou Certidões de Regularidade Fiscal vencidas, tendo-lhe sido assegurados os benefícios previsto no item 5.4.2, qual seja, a concessão de prazo para apresentação da documentação.

Nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, “Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

O proponente foi declarado vencedor do certame em 19 de março de 2015, pelo que, o prazo para a apresentação dos documentos era até 23 de março de 2015, sendo certo que o licitante apresentou a certidão faltante apenas em 28 de abril de 2015, pelo que, ainda que a comissão de licitação prorrogasse o prazo conforme previsto no artigo supra citado, ainda assim, a juntada do documento seria intempestiva, de forma que imperioso reconhecer a **decadência** do direito à contratação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ribeirão Grande, 04 de maio de 2015.


DENIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA
Procurador Jurídico do Município
OAB n.º. 248.843/SP
Matrícula n.º. 1232